DELIBERAÇÃO No 001/2018
CONSELHO ACADÊMICO DA FACULDADE DE DIREITO

Dispõe sobre pesquisa de opinião junto a` Comunidade Universitária da Faculdade de Direito da FURG, com o objetivo de identificar as preferências em relação à escolha de Diretor, Vice-Diretor e terceiro componente da lista tríplice da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande e sobre os procedimentos do Colégio Eleitoral para formação das listas tríplices para a escolha do Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Direito da FURG

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidente do CONSELHO ACADÊMICO DA FACULDADE DE DIREITO, tendo em vista decisão deste Conselho tomada em reunião do dia 02 de março de 2018, Ata no 01/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Colocar em vigor as normas em anexo, que tratam da pesquisa de opinião que sera´ realizada e coordenada por uma Comissão Especial, e sobre os procedimentos do Colégio Eleitoral para formação das listas tríplices para a escolha do Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Direito da FURG.

Art. 2º A presente DELIBERAÇÃO entra em vigor nesta data.

Rio Grande, 02 de março de 2018

Prof. Dr. CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

PRESIDENTE DO CONSELHO DA FADIR

(Anexo da DELIBERAÇÃO no 001/2018 do CONSELHO DA FADIR)

CAPÍTULO I

PESQUISA DE OPINIÃO JUNTO À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DA FACULDADE DE DIREITO

Art. 1° A pesquisa de opinião junto à Comunidade Universitária será realizada nos dias 19 e 20 de abril de 2018, e será coordenada por uma Comissão Especial constituída para este fim, com o seguinte cronograma:

Data	**Atividade**
02/03	Instalação da Comissão Especial
05/03 a 16/03	Período para Inscrição das chapas
19/03	Divulgação das inscrições
20/03	Prazo para interposição de recursos de impugnação de inscrições
23/03	Prazo para divulgação dos resultados dos recursos de impugnação de inscrições
26/03 a 18/04	Período de campanha
19/04 a 20/04	Pesquisa de Opinião
02/05	Divulgação do resultado
03/05	Prazo para interposição de recursos do resultado
04/05	Reunião do Conselho da FADIR para elaboração da lista tríplice

Art. 2° Para todos os efeitos desta norma define-se:

a) quadro docente, os professores ocupantes de cargos da carreira do magistério de 3° grau, do quadro permanente-ativos e os professores substitutos.

b) quadro técnico-administrativo em educação, os ocupantes de cargos da carreira dos servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente - ativos;

c) quadro discente, os estudantes dos cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu e lato sensu, regularmente matriculados, não incluídos os alunos especiais.

Art. 3° Poderão participar da pesquisa de opinião os integrantes dos quadros docente, técnico-administrativo em educação e discente, definidos no Artigo 2°.

Art. 4° A pesquisa de opinião será realizada através de voto direto, secreto e facultativo.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 5° Poderão candidatar-se à pesquisa para Diretor e Vice-Diretor e de terceiro componente da lista tríplice os professores integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, sejam portadores do título de Doutor, devidamente válido no território nacional.

Art. 6º A inscrição da chapa deverá conter três nomes, dentre os quais serão apontados, nesta ordem, os candidatos a Diretor, Vice-Diretor e um terceiro nome, a integrar a lista tríplice, o qual também deverá atender às exigências previstas no Artigo 5°.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia, a qualquer tempo, de qualquer dos membros da chapa à respectiva candidatura, que deverá ser feita por notificação à Comissão Especial e aos demais integrantes, a chapa deverá indicar à Comissão Eleitoral o respectivo substituto em até 24 horas da notificação.

Art. 7° A inscrição das chapas será feita na Secretaria da Faculdade de Direito, no período referido no cronograma constante no Art. 1º mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Especial, assinado pelos integrantes da chapa.

Art. 8° Do deferimento ou indeferimento da inscrição caberá recurso à Comissão Especial na data referida no cronograma constante no Art. 1º , o qual será julgado e examinado no prazo lá constante.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 9° A coordenação da pesquisa de opinião junto à Comunidade Universitária da Faculdade de Direito será realizada por uma Comissão Especial composta pelos seguintes membros: Titulares: Hector Cury Soares (Presidente-docente), Felipe Franz Wienke (membro docente), Yanka dos Santos Pinto (membro discente), Deise Duarte Mirco (membro técnico-administrativo).

Parágrafo Único – A Comissão deliberará em reuniões especificamente convocadas para este fim pelo seu Presidente, com convocação publicizada na página da Faculdade de Direito com pelo menos 24 horas de antecedência.

Art. 10 A Comissão Especial deliberará, por maioria simples dos votos, com a presença, no mínimo, de 50% de seus integrantes.

Parágrafo Único. O Presidente exercerá o direito de voto, nas reuniões plenárias, e no caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 11 À Comissão Especial compete:

a) coordenar o processo de inscrição das chapas;

b) fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de pesquisa de opinião, objeto destas normas, e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao CONSELHO DA UNIDADE, que poderá deliberar sobre a impugnação da chapa infratora;

c) escolher o formato da eleição, se em sistema informatizado ou manual, e, no segundo caso, nomear, instruir e fiscalizar os integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos, assim como designar os respectivos locais e horários de funcionamento, baixando normas complementares sobre os procedimentos de votação e apuração;

d) elaborar o mapa final com os resultados da pesquisa de opinião e encaminhá-lo à Presidência do Conselho da Faculdade de Direito;

e) decidir sobre a nulidade de voto;

f) decidir sobre a inscrição das chapas, de acordo com as normas vigentes;

g) proceder a sorteio com a finalidade de definir a ordem das chapas na cédula da pesquisa de opinião.

CAPÍTULO IV
DA PROMOÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DA PESQUISA DE OPINIÃO

Art. 12 A divulgação da pesquisa de intenção relativa às candidaturas deverá ocorrer nos limites do debate de idéias e da defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação e a gestão dos mesmos.

Art. 13 A promoção das candidaturas obedecerá às normas abaixo relacionadas:

a) faixas de tecido podem ser afixadas em cercas e postes, mediante elementos de contenção, e em nenhum caso poderão ser presas com colas ou pregos;

b) faixas de papel ou de plástico e cartazes poderão ser afixadas em painéis que a Administração fornecerá às chapas, em locais definidos pela Comissão Especial;

c) não será permitida a propaganda mediante pichações em muros ou paredes;

d) não será permitida a afixação de propaganda em árvores ou plantas;

e) fica vedada a propaganda das chapas por rádio, televisão e/ou jornal; e

f) é de responsabilidade das chapas a retirada de todo o material de promoção, após encerrada a pesquisa de opinião, no prazo de 72 horas, caso contrário o material será considerado lixo e retirado pela Prefeitura Universitária, sem prejuízo das sanções institucionais cabíveis.

g) É permitida a propaganda pela internet, por meio de divulgação em páginas específicas e nas redes sociais.

Parágrafo Único – Outras formas de promoção não referidas no presente artigo deverão ser objeto de consulta prévia à Comissão Especial, que deliberará sobre o tema, estendendo as atividades autorizadas a todos os candidatos.

Art. 14 Levantamentos prévios de intenção de preferência deverão ter identificação dos responsáveis e das metodologias empregadas e só poderão ser divulgados até dois dias antes da pesquisa de opinião.

Art. 15 Os dispêndios com a divulgação das chapas serão de sua própria responsabilidade.

CAPÍTULO V - DO VOTO

Art. 16 Cada votante votará em apenas uma chapa.

§ 1° Os votos em que constem mais de uma chapa ou que contenham inscrições alheias à cédula e/ou rascunhos ou rasuras serão anulados.

§ 2° Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

Art. 17 O votante que tiver mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez e será considerado como pertencente a um dos quadros, na seguinte ordem de precedência:

a) quadro docente;

b) quadro técnico-administrativo em educação; e,

c) quadro discente.

Parágrafo Único. O votante do quadro discente que tiver mais de uma matrícula, votará apenas uma vez, como aluno do curso do qual tiver a matrícula mais antiga.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 18 Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Especial procederá à atribuição dos seguintes pesos:

a) quadro de servidores, abrangendo os servidores docentes e os servidores técnico-administrativos: dois terços (2/3) e;

b) quadro discente: um terço (1/3).

Art. 19 A apuração de votos será feita separadamente para cada quadro, de tal forma que o percentual de votos obtidos por cada chapa (Vc) será calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo a proporcionalidade definida no Artigo anterior e a definição das variáveis:

$$V_{ci} = \left[PS \times \frac{VVSi}{VDS} + \frac{P}{E} \times \frac{VVEi}{VDE} \right] \times 100\%$$

onde:

Vci = percentual de votos na chapa;

VVSi = votos válidos do quadro de servidores docentes e técnico-administrativos em educação na chapa;

VVEi = votos válidos do quadro discente na chapa;

VDS = total de votos registrados nas urnas, do quadro de servidores docentes e técnico-administrativos em educação na chapa;

VDE = total de votos registrados nas urnas, do quadro discente na chapa;

VEE = total de votos registrados nas urnas, do quadro discente;

PS = 2/3 = (peso de participação do quadro de servidores públicos da FADIR)

PE = 1/3 = (peso de participação do quadro discente).

CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS FINAIS

Art. 20 A Comissão Especial deverá apurar, divulgar e encaminhar os resultados finais da pesquisa de opinião ao Conselho da Unidade no prazo referido no Art. 1º

Art. 21 Os casos omissos desta Norma, relativos à pesquisa de opinião junto à Comunidade Universitária, deverão ser decididos pela Comissão Especial e afixados nos quadros oficiais de avisos.

§ 1° Da decisão da Comissão Especial caberá recurso, no prazo de 24 horas, dirigido ao Conselho da Unidade, que se reunirá extraordinariamente para julgamento;

§ 2° A interposição de recurso não acarretará alterações de cronograma da pesquisa de opinião.

CAPÍTULO VIII - DA ORGANIZAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE

Art. 22 A organização das listas tríplices para o provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Direito Universidade Federal do Rio Grande – FURG será procedida decidida pelo Conselho da Unidade, considerada, para todos os fins, Colégio Eleitoral, tendo por base os candidatos participantes da pesquisa de opinião supra referida.

§ 1° A reunião do Colégio Eleitoral, para efeitos da organização das listas tríplices, será realizada na data constante do cronograma referido no Art. 1º .

§ 2° A votação no Colégio Eleitoral será uninominal, votando cada Conselheiro por 1 (um) candidato a Diretor, (um) e um candidato a Vice-Diretor, em escrutínio único.

§ 3° Apurados os resultados, serão confeccionadas as listas tríplices, indicando, pela ordem dos votos obtidos, os 3 (três) candidatos a Diretor e os 3 (três) candidatos a Vice-Diretor.

§ 4° A lista tríplice para Diretor, assim elaborada, será encaminhada às autoridades competentes, juntamente com os demais documentos exigidos, dando-se ampla divulgação interna e externa dos resultados.